**PROCESSO**: **n º** 34000-000357/2014

**INTERESSADO:** EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Detalhes:** AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO FIAT/UNO PLACA NMM-7004

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 34000-000357/2014, em 01 (um) volume, com 21 (vinte uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por Auto de Infração de trânsito nº G100201908, que incidiu sob o veículo FIAT/UNO de placa NMM-7004, no valor de R$53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos), conforme determinação contida no Contrato de Locação nº AMGESP – 021/2010.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise do **Processo Administrativo nº** 34000-000357/2014, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Fl. 02 contém Carta, de lavra Sandro Nilton dos Santos – Gerente, comunicando o ato infracional, e solicitando o pagamento do Auto de Infração de trânsito nº G100201908, que incidiu sob o veículo FIAT/UNO de placa NMM-7004, no valor de R$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos), conforme determinação contida no Item 1.3.2 sub-item A4 da Resolução Normativa nº 003/2009 – AMGESP de 14/04/2009, e da Cláusula 7.1.7 do Contrato de Locação nº AMGESP – 084/2014.
2. Fl. 15 consta Despacho de lavra do Chefe de Frota, José Wellington do Nascimento, de 29/12/2015, identificando o motorista responsável pela condução do veículo, mas não havendo resposta do condutor sobre a manifestação de pagamento.
3. Fl. 18 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fl. 45 consta Despacho, de 27/10/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e adoção das medidas pertinentes.
5. Fl.21 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE à Assessoria Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

Verificou-se ausência das Certidões de regularidade fiscal da Credora;

Observou-se que o valor solicitado à fl. 02 e diferente da nota de débito (fl.08), portanto o valor correto a ser pago é **R$42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS**- Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA), no valor de R$42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

Maceió, 22 de novembro de 2017.

**Cleonice Ferreira de carvalho**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**